



**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

**PEDIDO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA DO PROJETO DE LEI N° 0231/24 COM O PROJETO DE LEI N° 0100/2024.**

Trata-se de proposta de lei, de autoria parlamentar, tendente a estabelecer a proibição da utilização do termo “carne”, seus sinônimos e derivados em embalagens, rótulos e publicidades de alimentos que não contenham carne em sua composição no Estado de Santa Catarina.

Na justificativa acostada à fl. 02, o Autor contextualiza o objetivo da Lei, que a proibição é uma medida necessária para evitar práticas comerciais enganosas que possam prejudicar os consumidores. Produtos que não contenham carne em sua composição, mas que utilizem a palavra “carne ou seus sinônimos e derivados em suas embalagens, rótulos ou publicidades, podem levar os consumidores a acreditar que estão adquirindo um produto diferente do que realmente estão comprando.

Do exame da proposta, observo que tramita nesta Casa matéria análoga, qual seja a versada por meio do PL 0100/2024, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que “ Dispõe sobre a denominação de produtos cuja origem seja de proteína vegetal ou proteína animal sintética no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

Assim sendo, com supedâneo no parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno, requeiro que, após ouvidos os demais pares, seja os autos remetido ao 1º Secretário para que o mesmo defira a solicitação de tramitação conjunta, com o conseqüente apensamento deste PL 0231/2024 ao PL 0100/2024.

Sala das Comissões

Deputada Ana Campagnolo